



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João Theotônio Moreira Salles Netto nº 1800 – Moreira Sales/Pr.

CEP – 87370-000

CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532-1398

E-mail: camarams@gmail.com site www.moreirasales.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

EMENTA: Revoga o parágrafo primeiro do art. 5º, da Lei nº 863/2024, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 5º, da Lei nº 863/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º. (revogado)

I – (revogado)

II – (revogado)

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Moreira Sales, 08 de dezembro de 2025.

Gustavo Henrique da Silva Santos
Presidente

Elias Neris da Rocha
Vice-Presidente

Roberto Carlos Paulique
1º Secretário

Josineti Bernardes dos Santos
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

*Av. João Theotônio Moreira Salles Netto n° 1800 – Moreira Sales/Pr.
CEP – 87370-000
CNPJ N° 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532-1398
E-mail: camarams@gmail.com site www.moreirasales.pr.leg.br*

MENSAGEM N.º 008/2025

Autoria: Mesa Executiva

Dignos Pares desta Casa de Leis

O incluso Projeto de Lei n.º 003/2025 de 08 de dezembro de 2025, dispõe sobre a revogação do parágrafo primeiro e incisos, do art. 5º, da lei n° 863/2024, lei esta que trata da fixação dos subsídios dos vereadores para legislatura 2025/2028.

O parágrafo primeiro trata dos descontos no subsídio em ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

No entanto, verificando a legislação municipal vigente, percebemos que a questão dos descontos no subsídio é tratada e regulamentada no Regimento Interno da Casa (art. 27, XXXI).

Ambas as normas regulamentam o desconto de forma diferente, se conflitando, o que merece ser corrigido para correta aplicação de eventuais descontos, evitando assim, qualquer prejuízo aos vereadores e aos integrantes da Mesa Executiva.

Desta forma, a norma que trata do subsídio regulamentará somente a questão objetiva de fixação do valor, deixando outras questões para serem resolvidas a luz do Regimento Interno da Casa, conforme previsão já existente na Lei n° 863/2024, art.5º, § 2º.

Assim, conto a compreensão dos Nobres Edis para aprovação dessa importante alteração.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Moreira Sales, 08 de dezembro de 2025.

Gustavo Henrique da Silva Santos
Presidente

Elias Neris da Rocha
Vice-Presidente

Roberto Carlos Paulique
1º Secretário

Josineti Bernardes dos Santos
2ª Secretária